



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL - DGP/PF

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, inscrita sob o CNPJ nº **33.641.663/0001-44**, para promover o curso *In Company* denominado *Saúde Suplementar - Bases e Oportunidades no Cenário Atual* direcionado à ação de capacitação dos servidores empenhados no Grupo de Trabalho constituído para desenvolver estudos acerca da possibilidade de instituição de Plano de Saúde no âmbito da Polícia Federal, abaixo relacionados:

Participante	Cargo	Matrícula PF	Lotação
RENATO CHACON VIEIRA PAES	Perito Criminal Federal	19.694	SETEC/SR/PF/DF Na época da data do curso, o servidor estará em missão na DGP/PF Processo 08200.004064/2021-78
ANTONIO GUSTAVO FARIA LIMA	Agente de Polícia Federal	21.503	DELECOR/DRCOR/SR/PF/TO Na época da data do curso, o servidor estará em missão na DGP/PF Processo 08200.004064/2021-78
SILVANE SILVA COSTA VAL	Agente de Polícia Federal	21.775	SR/PF/AP Na época da data do curso, o servidor estará em missão na DGP/PF Processo 08200.004064/2021-78
RUBIA DANYLA GAMA PINHEIRO	Delegada de Polícia Federal	17.160	DGP/PF
LUCIANA UMBELINA POLICENA DE REZENDE	Contadora	15.270	SR/PF/GO Na época da data do curso, o servidor estará em missão na DGP/PF Processo 08200.004064/2021-78

Participante	Cargo	Matrícula PF	Lotação
EDINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Papiloscopista Policial Federal	12.936	SR/PF/RO Na época da data do curso, o servidor estará em missão na DGP/PF Processo 08200.004064/2021-78
LEONARDO GOMES VIEIRA	Perito Criminal Federal	16.439	COF/DLOG/PF
GUSTAVO DA CRUZ SANT ANA	Delegado de Polícia Federal	11.094	CGE/PF
PATRÍCIA LOPES DIAS	Agente Administrativo	20.203	DELP/CGRH/DGP/PF
EDUARDO MAURÍCIO DE ARAÚJO	Delegado de Polícia Federal	16.997	DELP/CGRH/DGP/PF
POLIANA MENDES BARBOSA DUARTE	Agente Administrativo	12.839	SAB/DPAG/CGRH/DGP/PF

1.2. Importante ressaltar que **a lista apresentada não é exaustiva**, vez que o valor da contratação atende até 35 alunos sendo, portanto, possível a inclusão de novos interessados, até o limite de citado.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por **preço global**.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base nos termos do TÍTULO III, CAPÍTULO I da Lei nº 14.133/2021 e demais alíneas do dispositivo legal que sejam pertinentes ao tema.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da justificativa para a capacitação dos servidores:

2.1.1. A Instrução Normativa nº 13/2005 – DG/DPF, de 15 de junho de 2005, que define as competências específicas das unidades centrais e descentralizadas da Polícia Federal e as atribuições de seus dirigentes, assim dispõe:

“... Art. 119. À Academia Nacional de Polícia compete:

I - formar o pessoal selecionado por meio de cursos específicos;

II - promover ações de ensino, formação e especialização focadas no desenvolvimento de profissionais de segurança pública, por meio de cursos e eventos similares;

III - desenvolver atividades relativas às programações orçamentária e financeira, na sua área de atuação;

IV - elaborar planos, estudos e pesquisas, visando ao estabelecimento de doutrina orientadora em alto nível das atividades policiais do País;

V - promover a difusão de matéria doutrinária, legislação, jurisprudência e estudos sobre a evolução dos serviços e técnicas policiais;

VI - propor, articular e implementar intercâmbio de informações com as escolas de polícia do país e organizações congêneres estrangeiras, objetivando ao aperfeiçoamento e à especialização dos servidores policiais;

VII - elaborar estudos de viabilidade e propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento e desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse do DPF;

VIII - proceder ao recrutamento e à seleção de servidores para cursos de treinamento, especialização, aperfeiçoamento, estágios e outras atividades de ensino no País e no exterior;

IX - promover, por meio dos setores competentes, a investigação social dos candidatos de concursos públicos e o levantamento das habilitações e informações do estado disciplinar dos servidores inscritos em processo seletivo;

X - conferir diplomas ou certificados relativos às ações de ensino e atividades instituídas;

XI - conceder bolsas de estudo e prêmios no interesse de atividades desenvolvidas na área de segurança pública;

XII - prestar assessoramento técnico às unidades centrais e descentralizadas, no âmbito de suas competências, quando solicitado..."

2.1.2. Como se verifica, a Academia Nacional de Polícia é a unidade responsável por promover ações de ensino, formação e especialização focadas no desenvolvimento de profissionais de segurança pública, por meio de cursos e eventos. Em meio ao processo de melhoria da Gestão na Polícia Federal faz-se necessária a promoção contínua de capacitação aos servidores responsáveis pelo gerenciamento de recursos humanos, seja pela assunção de chefia, seja pelo cumprimento de missões policiais que envolvem gestão de servidores policiais e administrativos como prevê o objetivo 9.2 do Plano Estratégico 2010/2022, Portaria nº 4.453 - DG/DPF, de 2014:

"...9.2. Objetivo: Valorizar o Servidor

Estabelecer e implantar estratégias de avaliação do mérito e valorização do pessoal, motivando todas as categorias de servidores e agregando valores de maneira a formar um grupo coeso e permanente.

9.2.1. Ação Estratégica: Gestão por Competência

Desenvolver, sistematizar e implementar mecanismos de motivação, avaliação do mérito e de reconhecimento das competências de todo o corpo funcional, reestruturando a metodologia de treinamento e ensino e de maneira a obter os melhores resultados, fornecendo aos servidores envolvidos no processo o treinamento e capacitação adequados..."

2.1.3. Outrossim, o presente processo está em consonância com os ditames e requisitos de que dispõe a Instrução Normativa nº 100-DG/DPF, de 22 de março de 2016, que regulamenta os procedimentos para a execução da Política de Desenvolvimento de Pessoal e do Programa de Capacitação da Polícia Federal, define os critérios para a participação dos servidores nos eventos de capacitação, e dá outras providências.

2.1.4. Dessa forma, com a presente ação de capacitação, pretende-se que os servidores estejam aptos a bem desempenhar suas atividades, utilizando o aprendizado no planejamento, desenvolvimento e implementação de projetos de capacitação bem alinhados em seus objetivos, estratégias didáticas e tecnologias utilizadas, gerando maior eficácia no atendimento a necessidades de aprendizagem em menos tempo e com mais satisfação para os aprendizes.

2.2. Do Objetivo da Contratação:

2.2.1. Ministrará curso *InCompany*, com grade disciplinar customizada, destinado ao treinamento e capacitação dos servidores integrantes do grupo de trabalho destinada a estudar cenários e a viabilidade de instituição de Plano de Saúde, na modalidade de autogestão, no âmbito da Polícia Federal.

2.3. Da justificativa para a escolha da empresa:

2.3.1. Considerando a grande relevância do projeto para este Órgão e a sensibilidade com que devem ser tratados os escopos complexos que um trabalho de viabilização de Plano de Saúde requer, além da atual inexistência de oferta de cursos no mercado que atendam às necessidades específicas do Grupo de Trabalho, é de extrema importância que se busque um curso de curta duração com grade curricular direcionada para os diversos desígnios do projeto, tendo como finalidade soberana a demonstração de viabilidade e cenários possíveis para assistência à saúde dos servidores da Polícia Federal.

2.3.2. Diante dessa substancialidade, após profundas pesquisas de mercado, verificou-se que dentre várias instituições de ensino que oferecem o treinamento nos moldes citados, a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS-FGV** tem as melhores referências na seara dos ensinamentos de negócios, classificada como **Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV EAESP)** e como **melhor escola de negócios do Brasil hodiernamente**, segundo o *ranking* das melhores escolas de negócios de 2020 disponibilizado pela *THE EDUNIVERSAL EVALUATION AGENCY* disponível em <https://eduniversal-ranking.com/business-school-university-ranking-in-brazil.html>.

2.3.3. No âmbito da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV EAESP) está estruturado o Centro de Estudos em Planejamento e Gestão de Saúde, que oferece portfólio de serviços e expertise necessários para provimento de um curso adequado às necessidades do projeto.

2.3.4. Além da notória excelência de que goza perante o mercado, outros aspectos que demonstram a capacidade da instituição de ensino em epígrafe estão descritas na Proposta - Curso *InCompany* - FGV (18769230), na qual consta o conteúdo programático do curso, a metodologia de ensino, o valor do investimento, entre outros requisitos para a continuidade da presente instrução processual.

2.3.5. Através do Mapa Comparativo de Preços DGP/PF (18781166) é visível que o preço ofertado pela **FGV IN**

COMPANY para ministrar o curso **Saúde Suplementar - Bases e Oportunidades no Cenário Atual** está abaixo daqueles por ela praticados no mercado para eventos com os mesmos critérios de delimitação. Os dados da empresa a ser contratada, assim como as informações de sua representante legal para assuntos relativos a inscrições e esclarecimentos sobre o evento, são de domínio público e encontram-se disponíveis nos documentos acostados ao presente processo.

2.4. Da escolha dos servidores que irão participar da capacitação:

2.4.1. Os servidores são do quadro da PF que têm atribuições concernentes aos trabalhos que circundam a viabilização e implementação de um Plano de Saúde para os servidores da Polícia Federal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Para a devida instrução processual da contratação pretendida, os signatários optaram por basear-se nos ditames da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme preleciona o artigo 191 do referido instrumento legal.

3.2. O curso será executado conforme objetivos educacionais da ação de capacitação:

3.2.1. Promover o desenvolvimento e aprimoramento profissional dos servidores por meio do curso denominado Saúde Suplementar - Bases e Oportunidades no Cenário Atual, ministrado por meio de aulas virtuais síncronas mediadas por tecnologia, possibilitando a capacitação, atualização e aperfeiçoamento dos servidores integrantes do Grupo de Trabalho empenhados no projeto de Implantação do Plano de Saúde da Polícia Federal, de modo que adquiram ferramentas e conhecimentos fundamentais para o sucesso do projeto.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, nos termos da **alínea "f" do inciso XVIII do art. 6º da Lei 14.133/21**, por possuir demandas de desempenho e qualidade que, embora possam ser objetivamente definidos, requerem especificações pouco usuais no mercado.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Curso será realizado de 14 a 18 de junho de 2021, das 08:00 às 12:00, totalizando 20 horas, na modalidade EaD (através do *Teams* ou do *Zoom*) com uso da metodologia SNOC FGV.

5.1.2. O conteúdo programático do curso *Saúde Suplementar - Bases e Oportunidades no Cenário Atual* será composto das seguintes disciplinas:

5.1.2.1. Sistema de saúde brasileiro;

5.1.2.2. Custos da saúde;

5.1.2.3. Organização da saúde suplementar;

5.1.2.4. Agência Reguladora – ANS;

5.1.2.5. Modalidades de operadoras de saúde e planos de saúde;

5.1.2.6. Planos coletivos empresariais, adesão, individuais (traria para o tópico acima);

5.1.2.7. Reajustes, sinistralidade;

5.1.2.8. Monitoramento da ANS – NIPs;

5.1.2.9. Cobertura da saúde suplementar;

5.1.2.10. Rol de procedimentos (entraria nos “aspectos regulatórios);

5.1.2.11. Ressarcimento ao SUS;

5.1.2.12. Tramitação dos processos administrativos;

5.1.2.13. Gestão de plano de saúde (rede, credenciamento, modelo assistencial, coparticipação, reembolso);

5.1.2.14. Indicadores de acompanhamento assistencial e financeiro;

5.1.2.15. Judicialização;

5.1.2.16. Experiências práticas; e

5.1.2.17. Discussão sobre modelo prático e aplicado.

5.1.3. Demais elementos referentes ao modelo proposto constam da Proposta - Curso *InCompany* - Planos de Saúde - FGV (18769230).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Da inscrição e demais gastos com a ação de capacitação:

6.1.1. O valor da hora/aula é de **R\$ 2.385,00 (dois mil trezentos e oitenta e cinco reais)** e independe do número de alunos, até o limite de 35 participantes.

6.1.2. Não haverá despesas com diárias e passagens para a presente ação de capacitação.

6.2. Da habilitação:

6.2.1. Para que seja realizada a contratação será examinada a documentação referente à habilitação da CONTRATADA, sua regularidade fiscal por meio de consulta ao SICAF e junto à Justiça do Trabalho, CEID - Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas e ao CADICON – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, verificando se há o eventual descumprimento das condições para contratação pela Administração Pública.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

7.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.6.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos

materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no local dos serviços.

8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer: alteração do projeto ou especificações, pela Administração; superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

- 8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 8.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 8.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 8.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 8.23. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.24. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 8.25. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 8.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 8.27. Adotar critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MP.
- 8.27.1. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em parceria com a Academia Nacional de Polícia;
- 8.27.2. Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Academia Nacional de Polícia, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- 8.27.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.27.4. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis e acondicionar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do disposto no CAPÍTULO IV (DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS) da Lei 14.133/2021.
- 11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle

da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

11.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da proposta, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o instrumento de medição de resultado ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.9.1. A utilização do instrumento de medição de resultado não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

11.16.1. Acompanhamento da execução da carga horária proposta.

11.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com os artigos 118, 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em parcela única no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

12.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida da prestação/recebimento definitivo do serviço, em consonância com este Projeto Básico.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4.1. O prazo de validade;

12.4.2. A data da emissão;

12.4.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

12.4.4. O período de prestação dos serviços;

12.4.5. O valor a pagar; e

12.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

12.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

12.6.1. Não produziu os resultados acordados;

12.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

12.13.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

12.13.3. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$ 365	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	--------------------	--

13. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Não há necessidade de exigência de garantia contratual em razão do modelo de execução do objeto.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- 15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. A Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 15.2.1. **Advertência** por escrito, frente unicamente à infração prevista no item 15.1.1.;
- 15.2.2. **Multa**, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei. nº 14.133/2021, com os seguintes valores, atentando-se aos §§ 3º, 8º e 9º do Art. 156. e ao Art. 162. da referida Lei:
- 15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto dia) e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 15.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 15.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 15.2.2.7. Da aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** ao responsável pelas infrações previstas nos itens 15.1.2., 15.1.3., 15.1.4., 15.1.5., 15.1.6. e 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.2.3.1. A aplicação desta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.8., 15.1.9., 15.1.10., 15.1.11. e 15.1.12., bem como pelas infrações administrativas previstas no item 15.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea 15.2.3., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 15.2.5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas 15.2.3 e 15.2.4 realizar-se-á em devido processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133./2021;
- 15.2.6. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, em conformidade com os ditames dos §§ 8º e 9º do Art. 156. da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente, conforme § 8º do art. 156 da Lei nº14.133/2021.

15.4.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação de curso em moldes similares é de R\$ 50.975,00 (cinquenta mil novecentos e setenta e cinco reais), conforme dados pormenorizados no Documento SEI 18781166.

16.2. O custo da contratação do curso com programa disciplinar customizado com 20 horas de duração é de R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais), conforme Proposta - Curso *InCompany* - Planos de Saúde - FGV (18769230).

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com os recursos consignados à Academia Nacional de Polícia, no Orçamento Geral da União para o exercício do ano de 2021.

18. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A execução dos serviços será feita na forma que segue:

18.1.1. Curso será realizado de 14 a 18 de junho de 2021, das 08:00 às 12:00, totalizando 20 horas de aula, e será realizado na modalidade EaD, através do *Teams* ou do *Zoom*, com uso da metodologia SNOG FGV.

(Assinatura Eletrônica)
ANTONIO GUSTAVO FARIA LIMA
Agente de Polícia Federal
DGP/PF

(Assinatura Eletrônica)
RUBIA DANYLA GAMA PINHEIRO
Delegada de Polícia Federal
DGP/PF

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico - Serviços não continuados (Adaptado para Projeto Básico)

Atualização: Outubro/2020

(<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/servicos-nao-continuados-pregao>)



Documento assinado eletronicamente por **RUBIA DANYLA GAMA PINHEIRO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 18/05/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO GUSTAVO FARIA LIMA, Agente de Polícia Federal**, em 18/05/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18792345** e o código CRC **58C02A76**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMITÊ GESTOR DE CAPACITAÇÃO - CGC/ANP/DGP/PF

Parecer nº 18900264/2021-CGC/ANP/DGP/PF

1. RELATO

1.1. Trata-se de solicitação proveniente da DPF RÚBIA DANYLA GAMA PINHEIRO, da Diretoria de Gestão de Pessoal, na qual requer autorização para que ela e outros integrantes de sua equipe de trabalho participem da ação de capacitação "**Saúde Suplementar - Bases e Oportunidades no Cenário Atual**", promovida pela **Fundação Getúlio Vargas (FGV EAESP)**, na modalidade "In Company", com a Metodologia SNOC FGV, virtual classroom (aulas ao vivo), no período de 14/06/2021 a 18/06/2021, com carga horária de **20 h/a**.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

2.1. A Polícia Federal estabeleceu, por intermédio da [Portaria nº 12.655 - DGP/PF, de 6 de maio de 2020, o Programa de Desenvolvimento de Pessoas - PRODEP para o quadriênio 2020/2023](#), os objetivos institucionais e a indicação das áreas estratégicas de capacitação. Sendo assim, a ação de capacitação em tela, SMJ, encontra-se alinhada aos objetivos institucionais de Otimizar o emprego dos bens e recursos materiais e Valorizar o servidor e às áreas estratégicas Fiscalização e gestão de contratos e Assistência à saúde do servidor (biopsicossocial).

2.2. No que diz respeito aos requisitos de (i) interesse da unidade solicitante (**SEI nº 18809130**); e (ii) assunção de compromisso de multiplicação do conhecimento por parte dos servidores capacitados (Anexo VI da IN 100/2016), previstos no [art. 4º, incisos III e IV da IN nº 100/2016 - DG/PF](#), o processo encontra-se corretamente instruído. **SEI nº 18792354, 18792384, 18792522, 18792563, 18792583, 18792615, 18797024, 18797137, 18809098**.

2.3. No mérito da ação, e em atendimento às instruções da IN 100/2016, a ação foi analisada quanto à (i) correlação do evento com as atribuições e competências do cargo ou função (art 4º, inc. I cc art. 5º, inc. II); e (ii) à adequação do evento às necessidades do serviço assim como sua relevância para as atividades desenvolvidas pelo servidor (art. 4º inc. II cc art. 5º, inc. II). Nesse sentido, o evento se justifica pois ***"Considerando a grande relevância do projeto para este Órgão e a sensibilidade com que devem ser tratados os escopos complexos que um trabalho de viabilização de Plano de Saúde requer, além da atual inexistência de oferta de cursos no mercado que atendam às necessidades específicas do Grupo de Trabalho, é de extrema importância que se busque um curso de curta duração com grade curricular direcionada para os diversos desígnios do projeto, tendo como finalidade soberana a demonstração de viabilidade e cenários possíveis para assistência à saúde dos servidores da Polícia Federal."***, e, ainda, ***"A DGP/PF tem adotado uma série de medidas, pautadas nos ditames da Portaria nº9.003/2018, com vistas a melhorar a qualidade de vida do efetivo, dentre as quais se destaca a criação de um Grupo de Trabalho destinado a realizar estudos para verificar a possibilidade da implementação de Plano de Saúde para os servidores da Polícia Federal, policiais e administrativos."***

2.4. Portanto há que se destacar que a referida equipe está encarregada da tarefa de realizar estudos e projetos que viabilizem a implantação de um plano de saúde da Polícia Federal para seus funcionários, e que há, assim, correlação das atribuições dos servidores relacionados com o tema da ação de capacitação.

2.5. A ação de capacitação também foi analisada quanto aos seus custos totais, ou seja, que envolvem gastos com diárias e passagens. Nesse sentido, foi observada a orientação do art. 5º, inc. III da IN nº 100/2016 que recomenda a realização da ação educacional na mesma localidade de lotação do servidor. De igual maneira, observou-se o disposto no art. 17 do Decreto nº 9.991/2019 que prescreve a necessidade de que o custo total da ação seja inferior à ação similar na localidade do servidor. Conforme depreende-se da análise, este curso se dará sem a necessidade de concessão de diárias e passagens por ser ministrado na modalidade EAD, com aulas ao vivo. Não há, até onde pudemos apurar, cursos similares a serem comparados, na localidade dos servidores, tratando-se de assunto muito específico e direcionado.

2.6. Embora não seja da alçada deste comitê a análise das formas de contratação, observou-se que no processo há robusta justificativa para a contratação específica da Empresa em questão, e justificada comparação de práticas de preços. Destacamos que em atenção ao [Plano de Desenvolvimento de Pessoas](#) observou-se que a ação de capacitação não se encontra dentre aquelas ofertadas pela Academia Nacional de Polícia. No mesmo sentido, realizou-se consulta ao catálogo de cursos na ENAP e não se encontrou curso similar. Fora também realizadas consultas em fontes abertas e não se identificou curso com nomenclatura semelhante para comparação.

2.7. É de conhecimento geral que a Fundação Getúlio Vargas é, há anos, uma das melhores (se não a melhor) escola de negócios do país, conferindo ao referido treinamento uma excelente garantia de conteúdo sólido e de primada qualidade.

3. CONCLUSÃO

3.1. O pleito teve concordância da chefia imediata (SEI nº 18792173), da equipe de T&D (SEI nº 18867089) e do dirigente da unidade (SEI nº 18809130).

3.2. Não há necessidade de pagamentos de diárias e passagens e o curso será realizado na modalidade EAD.

3.3. A referente ação de capacitação implicará em um investimento de **R\$ 47.700,00 (Quarenta e Sete mil reais)** a ser arcado pelo CGC/ANP, o que equivale, por servidor, inicialmente a **R\$ 3.916,66** por inscrição e uma hora/aula de **R\$ 195,83** por aluno.

3.4. Entretanto, observou-se na proposta entregue pela empresa organizadora (SEI nº 18769230) que este orçamento é para uma turma de **"até 35 (trinta e cinco) alunos."** e que cabe à ANP **"Indicar os participantes para o curso, considerando que a turma a ser formada deverá ter até 35 (trinta e cinco) alunos."**

3.5. Observou-se, ainda que o conteúdo programático envolve temas de interesse comum à outras áreas da Polícia Federal, como: **"Sistema de saúde brasileiro • Custos da saúde • Organização da saúde suplementar • Agência Reguladora – ANS • Modalidades de operadoras de saúde e planos de saúde • Planos coletivos empresariais, adesão, individuais (traria para o tópico acima) • Reajustes, sinistralidade • Monitoramento da ANS – NIPs • Cobertura da saúde suplementar • Rol de procedimentos (entraria nos "aspectos regulatórios) • Ressarcimento ao SUS • Tramitação dos processos administrativos • Gestão de plano de saúde (rede, credenciamento, modelo assistencial, coparticipação, reembolso) • Indicadores de acompanhamento assistencial e financeiro • Judicialização • Experiências práticas • Discussão sobre modelo prático e aplicado"**

3.6. Portanto, é mister deste comitê sugerir, no melhor interesse do princípio da Economicidade no serviço público, para um melhor aproveitamento da excelente oportunidade de capacitação em uma das mais prestigiosas instituições de ensino do Brasil e do mundo, que as vagas restantes sejam ofertadas para servidores **das áreas da saúde da Polícia Federal e administrativas que envolvam análise e concessão de benefícios**, das unidades centrais e dos estados, o que, caso sejam preenchidas todas as vagas restantes, trará o custo de inscrição por participante para o valor de **R\$ 1.342,85**, e da hora-aula por aluno para **R\$ 67,14**, propiciando assim uma melhor relação custo/benefício para o órgão.

3.7. Cabe destacar também que o referido curso confere aos participantes **"certificação digital - Badge FGV - que pode ser compartilhada nas redes sociais, como LinkedIn, Facebook,**

Twitter e na assinatura de e-mails corporativos.", o que certamente é, obviamente, uma excelente referência no Curriculum Lattes, associado à renomada "marca" Fundação Getúlio Vargas - FGV.

3.8. Sendo assim, à luz do que foi exposto, opino pelo **DEFERIMENTO** do pleito, **com a recomendação de extensão da oferta de vagas restantes** à outros servidores de nossa instituição.

ISAQUE DY LA FUENTE COSTA

PPF

Membro do CGC/ANP



Documento assinado eletronicamente por **ISAQUE DY LA FUENTE COSTA, Papiloscopista Policial Federal**, em 26/05/2021, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18900264** e o código CRC **9A4393CF**.

Referência: Processo nº 08200.009499/2021-17

SEI nº 18900264

		Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais		Divulgação de Compras		Ministério da Economia	
Licitação							
Ambiente: PRODUÇÃO		Encerrar e Disponibilizar Inexigibilidade para Publicação				07/06/2021 17:39:26	
 Este Extrato de Inexigibilidade de Licitação será Publicado no D.O.U. na data de 09/06/2021.							
Resumo da Dispensa/Inexigibilidade							
Órgão 30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL				UASG de Atuação 200340 - ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA - DF			
Modalidade de Compra Inexigibilidade de Licitação	Nº da Compra 00032/2021	Lei Lei nº 8.666	Artigo Art. 25º	Inciso II			
Percentual de enquadramento da instituição 10 %							
Objeto Contratação da empresa FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, inscrita sob o CNPJ nº 33.641.663/0001-44, para promover o curso denominado Saúde Suplementar - Bases e Oportunidades no Cenário Atual direcionado à ação de capacitação dos servidores do Grupo de Trabalho da Diretoria de Gestão de Pessoal da Polícia Federal.							
Quantidade de Itens 1	Valor Total da Compra (R\$) 47.700,00	Data da Declaração 07/06/2021	Data da Ratificação 07/06/2021	Data da Publicação 09/06/2021			
Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional							
Nº Unidade Gestora 200340	Unidade Gestora ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA - DF						
Gestão 00001	Empenho 2021 NE 100000						
<input type="button" value="Disponibilizar para Publicação"/>				<input type="button" value="Visualizar Prévia da Matéria"/>			
<input type="button" value="Inexigibilidade"/>							
							